



**Do Presidente da Comissão Permanente de Licitações**

**Para Assessoria Jurídica**

Encaminhamos os autos deste processo licitatório a ser realizado na modalidade Tomada de Preços, instruído com a minuta do Edital e seus anexos para análise e parecer de Sua Senhoria.

Pouso Alegre/MG, 02 de agosto de 2019.

**Derek William Moreira Rosa**

Presidente da CPL



## **EDITAL**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º. 136/2019**

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS**

**TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL**

**DATA DE ABERTURA: 09/09/2019**

**HORÁRIO: 09:00 HORAS**

**SOLICITANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, OBRAS  
E SERVIÇOS PÚBLICOS**

**REGIME DE EXECUÇÃO: EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**

O **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, através da Comissão Permanente de Licitações, nos termos da Portaria n.º 3.778/2019, usando das atribuições que lhe são conferidas, torna público, para conhecimento de quantos possam se interessar, que fará realizar licitação na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL**, de acordo com as disposições constantes do presente edital, do projeto básico e do memorial descritivo, em observância à Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações e demais normas complementares.

### **1 - DO OBJETO**

**1.1.** A presente licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL**.



## **2 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

2.1. As despesas correspondentes à execução do presente contrato correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias:

02.09.2064.0004.0122.0001.3.33.90.39.00 – FICHA 611	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
--	--

## **3 - DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

3.1. Qualquer pessoa, física ou jurídica, é parte legítima para solicitar esclarecimentos ou providências em relação a presente Tomada de Preços, ou ainda, para impugnar este edital, desde que o faça com antecedência de até 05 (cinco) dias úteis da data fixada para recebimento dos envelopes, nos termos do § 1º art. 41 8.886/93.

3.2. Quando o acolhimento da impugnação implicar em alteração do edital, capaz de afetar a formulação das propostas, será designado nova data para a realização do certame.

3.3. A impugnação feita tempestivamente pela licitante, não a impedirá de participar do certame até o trânsito em julgado da decisão.

3.4. As impugnações deverão ser feitas mediante petição a ser enviada para o endereço eletrônico [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com), **com assinatura digital (via token ou certificado digital)**, ou protocolizada na sala da Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, dirigida ao Presidente da Comissão Permanente de Licitações, que deverá decidir sobre a petição no prazo de 3 (três) dias úteis, auxiliada pelo setor técnico competente.

3.5. A petição deverá ser assinada pelo cidadão ou pelo licitante, acompanhada de cópia de seu documento de identificação e CPF, ou pelo representante legal ou credenciado do



licitante, com indicação de sua razão social, número do CNPJ e endereço, do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação legal (contrato social, se sócio, contrato social e procuração, se procurador, somente procuração, se pública).

3.5.1. Todos os documentos exigidos deverão ser apresentados no original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por servidor da administração, desde que seja apresentado o original, ou ainda em publicação de órgão da imprensa oficial, na forma da lei.

3.6. O Município não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas ou outros endereços eletrônicos, e caso não tenha sido acusado recebimento pelo(a) Presidente, e que, por isso, sejam intempestivas.

3.7. A decisão do Presidente da Comissão Permanente de Licitações será enviada ao impugnante por e-mail, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, após o prazo para resposta descrito no item 3.4, e será divulgada no site deste Município para conhecimento de todos os interessados.

#### **4 - DOS PRAZOS**

**4.1.** O prazo para a execução do serviço objeto desta licitação será de acordo com cronograma físico-financeiro.

**4.2.** O prazo de vigência do contrato será 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura.

**4.3.** À proponente vencedora, será concedido prazo de 05 dias para que assine o contrato, o qual será contado do recebimento da convocação feita pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre.



**4.4.** A recusa injustificada do adjudicatário caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades previstas em lei e no presente Edital.

**4.5.** É facultado a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos, convocar as proponentes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, sem prejuízo das penalidades legais cabíveis.

## **5 - DA PARTICIPAÇÃO**

**5.1.** As empresas interessadas em participar desta licitação deverão apresentar seus documentos e propostas em 02 (dois) envelopes separados, lacrados, indevassáveis e não transparentes numerados de 01 (um) e 02 (dois), com os seguintes dizeres:

**Envelope nº. 01 “HABILITAÇÃO”**

**Ao Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**

**Tomada de Preços 06/2019**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.**

**Licitante: .....**

**Envelope nº. 02 “PROPOSTA COMERCIAL”**

**Ao Presidente da CPL da Prefeitura do Município de Pouso Alegre**



**Tomada de Preços 06/2019**

**Objeto: – CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.**

**Licitante: .....**

**5.2.** Os envelopes correspondentes às etapas licitatórias de habilitação e classificação, respectivamente, **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** e **PROPOSTA COMERCIAL**, deverão ser entregues junto ao Departamento de Licitações - Comissão de Licitações, situado na Rua dos Carijós, n.º 45, Pouso Alegre, na data designada para a sessão pública.

**5.3.** A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre não se responsabilizará pelos envelopes referentes ao n.º 1 - Documentos de Habilitação e n.º 2 - Proposta Comercial, enviados pelo Correio/Sedex e entregues fora do prazo.

**5.4.** Imediatamente após o encerramento deste prazo, não serão mais recebidos os referidos envelopes, nem autorizados adendos aos já entregues, sendo que no mesmo local será dado início aos trabalhos na presença dos representantes legais da empresa e demais interessados.

**5.5.** Não será permitida a participação de licitante retardatária, a não ser como ouvinte.

**5.5.1.** Aberta a sessão, o representante legal da licitante deverá credenciar-se junto à Comissão, devidamente munido de instrumento que o legitime a participar do certame, munido de sua cédula de identidade ou outro documento equivalente.



**5.5.2.** O credenciamento far-se-á por um dos seguintes meios:

**5.5.2.1.** Instrumento público ou particular, pelo qual a empresa licitante tenha outorgado poderes ao credenciado para representá-la em todos os atos do certame, conforme modelo constante no Anexo I, devendo estar acompanhado contrato social ou estatuto da empresa, e no caso de Sociedade Anônima, devidamente acompanhada de documento de eleição de seus administradores.

**5.5.2.2.** Cópia do contrato ou estatuto social da licitante quando sua representação for feita por um de seus sócios, dirigentes ou assemelhados, acompanhado da ata de eleição da diretoria, em se tratando de sociedade anônima.

**Parágrafo único.** Quando o credenciamento for conferido por procurador da licitante, deverá ser ainda juntada cópia do respectivo instrumento de procuração, no qual deverá constar **expressamente** poderes de substabelecimento.

**5.5.3.** Nenhuma pessoa, ainda que munida de procuração, poderá representar mais de uma empresa, sob pena de exclusão sumária das representadas.

**5.5.4.** Os documentos suprarreferidos poderão ser apresentados no original ou por cópia autenticada (por cartório competente ou servidor da administração) e serão retidos para oportuna juntada aos autos do competente processo administrativo.

**5.6. Quanto a participação de microempresas e empresas de pequeno porte:**

**5.6.1. Apresentar** Certidão simplificada, comprovando o enquadramento no Estatuto Nacional da Microempresa e Empresa de Pequeno Porte, fornecida pela Junta comercial da sede do licitante, de acordo com a Instrução Normativa DNRC nº 103/2007, exclusivamente **às empresas que desejarem fazer uso dos benefícios** concedidos pela Lei Complementar Federal nº. 123/2006.



## **5.7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:**

5.7.1. **Poderão participar** desta licitação as empresas que:

I – Tenham objeto social pertinente e compatível com o objeto licitado;

II – Atendam todas as exigências deste edital;

III – Estejam em recuperação judicial.

5.7.2. **Será vedada** a participação de empresas:

5.7.2.1. Declaradas inidôneas por decisão da Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

5.7.2.2. Declaradas impedidas e/ou suspensas para licitar e/ou contratar com o poder público municipal de Pouso Alegre/MG;

5.7.2.3. Que estejam em processo de falência.

5.7.2.4. Das quais participe, seja a que título for, servidor público municipal de Pouso Alegre, bem como seu cônjuge, companheiro, ascendente ou descendente.

5.7.2.5. Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.

5.8. Os documentos de comprovação de representação da empresa licitante deverão ser apresentados no ato da visita e serão retidos pela secretaria requisitante para arquivamento.



5.9. A representação será comprovada, através de cópia autenticada:

- a) Quando sócio: última alteração contratual;
- b) Quando funcionário do quadro permanente: Carteira de Trabalho e Previdência Social;
- c) Quando funcionário temporário: Contrato de Prestação de Serviços;

## **6. DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.**

6.1. Para a regular habilitação da empresa participante, deverá constar no interior do **ENVELOPE N.º 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**, uma via de cada um dos documentos abaixo elencados em via original ou por qualquer processo de cópia reprográfica **autenticada** por cartório competente ou por servidor da Administração Municipal de Pouso Alegre ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial, desde que perfeitamente legíveis.

### **6.1.1. Da Habilitação Jurídica:**

6.1.1.1. Cópia do **Certificado de Registro Cadastral – CRC** da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG, dentro do prazo de sua validade.

### **6.1.2. Da Regularidade Fiscal:**

6.1.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

6.1.2.2. Prova de inscrição no **Cadastro Estadual ou Municipal** de contribuintes da sede da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto licitado.



6.1.2.1.3. Prova de regularidade para com a **Fazenda do Município** da sede ou domicílio da licitante, relativa aos tributos mobiliários e imobiliários, dentro do prazo de validade.

6.1.2.1.4. Prova de regularidade para com a **Fazenda Federal**, mediante a apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.2.1.5. Prova de regularidade para com a **Fazenda Estadual**, que deverá ser feita através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos – CND, dentro do prazo de validade.

6.1.2.1.6. Prova de regularidade para com o **Fundo de Garantia de Tempo de Fornecimento – FGTS**, que deverá ser feita através da apresentação do CRF, emitido pela Caixa Econômica Federal, dentro do prazo de validade.

6.1.2.1.7. Prova da regularidade dos **Débitos Trabalhistas**, de acordo com a Lei Federal nº. 12.440/2011, dentro do prazo de validade.

6.1.2.1.8. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato;

6.1.2.8.1. As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal e trabalhista, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.1.2.8.2. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis, a contar do**



**encerramento da sessão que o declarou vencedor**, prorrogáveis por igual período, a critério do Município de Pouso Alegre, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.1.2.8.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem acima, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, procedendo-se então a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, nos termos do art. 64º, § 2º, da Lei nº. 8.666/93.

### **6.1.3. Capacidade Técnica:**

6.1.3.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiverem vinculados.

6.1.3.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.

- a) 01 RETROESCAVADEIRA;
- b) 01 PLACA VIBRATÓRIA;
- c) 01 CAMINHÃO BASCULANTE;

6.1.3.3. Comprovação da **capacidade técnico-operacional**, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.



O(s) atestado(s) de **capacidade técnico-operacional** deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.AF_AF_12/2015	M2	≥402,00
5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.AF_12/2015.	M2	≥127,50
5.3	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP.50MM	M2	≥47,50

6.1.3.4. Comprovação de **capacidade técnico-profissional**, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR AF_12/2015
5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM



	BLOCO RETANGULAR AF_12/2015.
5.3	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, (CIMENTO E AREIA).

6.1.3.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

6.1.3.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.1.3.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.1.3.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

6.1.3.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

## **7 - DO CADASTRO**



7.1. Serão admitidas a participar nesta licitação apenas as empresas **previamente CADASTRADAS** junto à Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG.

7.2. As empresas **não cadastradas** nesta Prefeitura e que desejarem participar desta licitação, deverão providenciar a inscrição junto ao Cadastro de Fornecedor, na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, localizada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, no Município de Pouso Alegre, das 08h00min até as 18h00min em até **72 horas antes da data de abertura dos envelopes**, protocolando para tanto, os seguintes documentos:

1. Contrato Social e suas alterações;
2. CNPJ;
3. Certidão quanto aos Débitos do FGTS;
4. Certidão quanto à Dívida Ativa da União;
5. Certidão quanto a Tributos Federais;
6. Certidão quanto a Tributos Estaduais;
7. Certidão quanto a Débitos Trabalhistas;
8. Certidão quanto a Tributos Municipais;
9. Certidão Negativa de falência;
10. Documentos pessoais do proprietário (RG e CPF);
11. Último balanço patrimonial.
12. Inscrição da empresa e do responsável técnico junto ao órgão fiscalizador da profissão (CREA/CAU).

7.3. Os documentos apresentados tanto para participação na licitação, bem como para inscrição no cadastro de fornecedores, deverão ser relativos ao domicílio ou sede da proponente, bem como estar no original, ou em cópias devidamente autenticadas em cartório, ou publicação em Órgão da Imprensa Oficial ou, ainda, autenticado por membro da Comissão de Licitações com apresentação do original; quando a



documentação a ser autenticada for usada para participar de licitação, a autenticação deverá ser feita antes do início dos trabalhos da abertura do envelope documentos.

## **8 - DA PROPOSTA**

8.1. As proponentes deverão apresentar a sua **PROPOSTA COMERCIAL, ENVELOPE N.º 02**, em envelope lacrado, não transparente e indevassável, indicando a modalidade da licitação (Tomada de Preços), o seu número de ordem, data e horário de sua abertura.

8.2. A Proposta Comercial deverá ser elaborada em língua portuguesa, com linguagem clara, em única via, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, datada e assinada pelo responsável da empresa na última folha e rubricada nas demais, com os seguintes elementos:

8.2.1. Proposta comercial utilizando-se de duas casas decimais (0,00), sem rasuras ou emendas, datadas e rubricadas em todas as folhas e assinada por seu representante legal, conforme modelo previsto no ANEXO VI;

8.2.2. Planilha com quantitativos e respectivos preços unitários, totais, parciais e global da prestação dos serviços ora licitados, com todas as folhas rubricadas pelo responsável legal da proponente.

8.2.3. Cronograma físico-financeiro do serviço e composição de BDI;

8.2.4. Prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos da data de sua apresentação;

8.2.5. Data, carimbo e assinatura da proponente;



8.3. A Comissão **recomenda** às proponentes que façam constar em suas propostas, nome e qualificação da pessoa com poderes para firmar o Termo de Contrato com o Município de Pouso Alegre, bem como os dados bancários.

8.4. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

8.5. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou na planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

8.6. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

8.7. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

8.8. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

8.9. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

8.10. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.



8.11. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

8.129. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

8.13. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

8.14. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

## **9 - DO ATO DE ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO**

9.1. A abertura dos envelopes contendo os **DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO** - N.º 01 e das **PROPOSTAS COMERCIAIS** - N.º 02, dar-se-á no dia e no local indicado no preâmbulo do presente ato convocatório.



9.2. Decorrida a hora marcada para apresentação dos envelopes Documentos de Habilitação e Propostas Comerciais, não mais serão aceitos envelopes, nem mesmo adendos aos já entregues.

9.3. Aos interessados em participar dos trabalhos de abertura dos envelopes, representando as proponentes, será exigido o credenciamento a ser elaborado nos moldes indicados acima.

9.4. As **credenciais** deverão ser exibidas pelos representantes das empresas licitantes **antes do início** da abertura dos envelopes, ficando estas retidas e juntadas aos autos.

9.5. Caso o participante seja proprietário/sócio da proponente deverá apresentar documento que comprove sua capacidade para representá-la.

9.6. A não apresentação ou incorreção do documento de credenciamento não inabilitará ou desclassificará a proponente, mas impedirá o representante de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

9.7. Na primeira fase, na presença dos representantes credenciados das proponentes serão examinados os documentos constantes do Envelope n.º 01 – Documentos de Habilitação que, depois de analisados pela Comissão de Licitações, concluir-se-á pela habilitação ou inabilitação das empresas, consignando-se em ata própria. Os representantes credenciados das proponentes presentes ao ato poderão manifestar-se em ata, podendo ser, neste caso, suspensos os trabalhos, contando-se a partir deste ato o prazo para interposição de recurso disciplinado nos termos do artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.



9.8. Sendo oferecido recurso na primeira fase, será fixada, posteriormente, pela Comissão de Licitações, a data para abertura do **ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**, compatível com o julgamento do mesmo, dando-se ciência por meio de publicação.

9.9. O envelope contendo a proposta das empresas inabilitadas será devolvido aos representantes credenciados quando presentes ao ato. Nos demais casos serão devolvidos às empresas.

9.10. Na segunda fase, satisfeitos os requisitos da primeira sem que tenha havido recurso com manifestação expressa de desistência em ata ou julgamento dos recursos administrativos ofertados, serão abertos os **ENVELOPES N.º 02 - PROPOSTA** das proponentes habilitadas e, a seguir, rubricadas por todos os presentes.

9.11. Finalmente será concluída a ata de sessão pública que deverá ser assinada por todos os licitantes presentes.

9.12. Quando todas as proponentes forem inabilitadas ou todas as propostas desclassificadas, a Comissão de Licitações podrá fixar aos proponentes o prazo de 08 (oito) dias úteis para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas, escoimadas das causas que ensejaram a sua inabilitação ou desclassificação.

9.13. A proposta vencedora será aquela que apresentar pelo regime de empreitada por preço global, o **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos do inciso I, do artigo 45 da Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores.

9.14. Serão eliminadas as Propostas Comerciais que:

9.14.1. Cujos preços sejam superiores aos fixados no instrumento convocatório;

9.14.2. Não atenderem às exigências do edital e seus anexos ou da legislação aplicável;



9.14.3. Sejam omissas ou vagas, bem como as que apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e, omitirem qualquer elemento solicitado;

9.14.4. Impuserem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições estabelecidas neste edital.

9.14.5. Com preços manifestamente inexequíveis;

9.14.5.1. Para efeito do disposto no subitem 9.14.4, consideram-se manifestamente inexequíveis, as propostas cujos valores sejam inferiores a 70% (setenta por cento) do menor dos seguintes valores:

a) Média aritmética dos valores das propostas superiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração, ou do valor orçado pela Administração.

9.15. As normas deste edital serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências meramente formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

9.16. A Comissão de Licitações não levará em conta qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, nem preço ou vantagem baseada nas ofertas das demais proponentes.

9.17. Em caso de empate entre duas ou mais propostas e depois de obedecido o disposto no parágrafo 2º do art. 3º da Lei n.º 8.666/93, e o direito de preferência das Empresas EPP e ME, a classificação se fará por sorteio entre as proponentes em condições de igualdade, na presença dos interessados.



9.18. Se houver **empate**, será assegurado o **exercício do direito de preferência** às microempresas e empresas de pequeno porte, nos seguintes termos:

9.18.1. Entende-se por **empate** aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até **10 % (dez por cento)** superiores à proposta mais bem classificada.

9.18.2. A microempresa ou empresa de pequeno porte cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

9.18.2.1. Para tanto, será convocada para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

9.18.3. Na hipótese da não contratação nos termos da Lei Federal n.º 123/06, o objeto será adjudicado em favor da proposta originariamente vencedora.

9.19. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a(s) licitante(s) habilitada(s) e classificada(s) será(ao) declarada(s) vencedora(s) do certame.

9.20. É facultado à Administração Municipal de Pouso Alegre, quando a adjudicatária não formalizar a contratação no prazo e condições estabelecidos, convocar as demais licitantes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições ofertadas pela adjudicatária.

9.21. Os envelopes contendo a documentação relativa à habilitação das licitantes desclassificadas e das classificadas não declaradas vencedoras permanecerão sob custódia do Senhor Presidente da Comissão de Licitações até a efetiva formalização da contratação.



## **10 - DO CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DOS PREÇOS**

10.1. O Município de Pouso Alegre/MG, em qualquer etapa do procedimento licitatório, bem como durante a execução contratual, no interesse do serviço público e observadas as hipóteses de conveniência e oportunidade administrativa, diligenciará perante os demais fornecedores e prestadores de serviço do Município e Região, coletando orçamentos, tabelas de preços e demais procedimentos ao seu alcance, com a finalidade de cotejar a aceitabilidade dos preços ofertados, adotando as providências legais cabíveis para a desclassificação das Propostas Comerciais.

10.2. A CPL poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Município de Pouso Alegre ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

10.3. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

10.4. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

10.5. Não serão aceitas propostas com valor unitário ou global superior ao estimado ou com preços manifestamente inexequíveis.

## **11 - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

11.1. Os pagamentos serão efetuados na forma prescrita no Anexo II do Edital (Projeto Básico) e ainda:



11.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

11.3. Poderá a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

- a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;
- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

## **12 - DO REAJUSTE**

12.1. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis, assegurado o direito à revisão dos preços em casos excepcionais, nos termos do art. 65 e parágrafos da Lei nº. 8.666/93.

## **13 - DAS OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA**

**13.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



**13.2.** Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato;

**13.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**13.4.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**13.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**13.6.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.

**13.7.** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos



serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

**13.8.** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

**13.10.** O local onde serão realizados os serviços deverá estar devidamente sinalizado de acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

**13.11.** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).

**13.12.** Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

**13.13.** Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

**13.14.** Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que ao fazer a visita técnica levante todas as interferências existentes para escoreita formulação das propostas.

**13.15.** A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou



falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

**13.16.** A contratada se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**13.17.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**13.18.** Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

**13.19.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

**13.20.** Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

**13.21.** O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **14 - DAS OBRIGACÕES DA ADMINISTRAÇÃO**



14.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

14.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

14.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

## **15 - DO CONTRATO E PENALIDADES**

15.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

15.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

15.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

15.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas,



segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato; IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

15.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.



15.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

15.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **16 - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO DE SERVIÇOS**

16.1. Nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, a critério do Município de Pouso Alegre MG poderão ser suprimidos ou acrescidos obras e/ou serviços até o limite de 25% (vinte e cinco) do valor inicial atualizado do futuro contrato, não previstos nas especificações e necessários na prestação dos serviços.

16.2. Estas alterações serão efetuadas através de Termo de Alteração, após apresentação de novas propostas por parte da proponente vencedora, observando-se que as obras e os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do futuro contrato.

## **17 - DA SUBCONTRATAÇÃO E CESSÃO**



17.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### 17.1.1 – PROJETO DE ARQUITETURA

a) A CONTRATADA somente poderá subcontratar parte dos serviços se a subcontratação for admitida no contrato, bem como for aprovada prévia e expressamente pelo CONTRATANTE;

b) Se autorizada a efetuar a subcontratação de parte dos serviços e obras, a CONTRATADA realizará a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responderá perante o CONTRATANTE pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

### **18 - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

18.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre reserva-se no direito de rescindir de pleno direito, o futuro contrato, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, sem que caiba à proponente vencedora direito à indenização de qualquer espécie, quando ocorrer:

a) falência, concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial ou dissolução da proponente vencedora;

b) inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição do futuro contrato, por parte da proponente vencedora;



- c) a subcontratação ou cessão do futuro contrato, sem autorização do Município de Pouso Alegre/MG;
- d) o não recolhimento, nos prazos previstos, das multas impostas à proponente vencedora;
- e) descumprimento, pela proponente vencedora, das determinações da fiscalização da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre MG;
- f) outros, conforme previsto nos artigos 77 e 78 da Lei n.º 8.666/93.

18.2. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá também rescindir o contrato, independente dos motivos relacionados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, por mútuo acordo.

18.3. Rescindido o futuro contrato, por qualquer um dos motivos citados nas letras "a" a "f" do subitem 18.1, a proponente vencedora sujeitar-se-á a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato, respondendo, ainda, por perdas e danos decorrentes da rescisão contratual. Neste caso, serão avaliados e pagos, de acordo com a fiscalização do Município de Pouso Alegre/MG, as obras/serviços efetuados, podendo o Município de Pouso Alegre MG, segundo a gravidade do fato, promover inquérito administrativo, a fim de se apurar as respectivas responsabilidades. Caso a proponente vencedora seja considerada inidônea, poderá ser suspensa para transacionar com o Município de Pouso Alegre, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

18.4. No interesse da administração pública, desde que justificado, a Prefeitura Municipal de Pouso Alegre poderá rescindir o futuro contrato.

## **19 - DO RECEBIMENTO DOS SERVICOS**



19.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a(s) obra(s) rejeitada(s). Aceita(s) as obra(s), a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

19.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos da Prefeitura Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

19.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

19.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

## **20 - DOS ESCLARECIMENTOS ADICIONAIS**

20.1. Dos Recursos Administrativos:

20.1.1. Dos atos administrativos praticados na presente licitação, serão admitidos os recursos disciplinados nos termos do artigo 109, da Lei Federal 8.666/93, observados os procedimentos lá estabelecidos.



20.1.2. Os recursos deverão ser dirigidos ao Presidente da Comissão de Licitações, com indicação do procedimento licitatório a que se refere, devendo ser protocolado junto ao Departamento de Compras e Licitações, situado na Rua dos Carijós n.º 45, no Município de Pouso Alegre MG, das 8h00min às 18h00min.

20.2. Da Anulação e Revogação:

20.2.1. A presente licitação poderá ser anulada ou revogada, observadas as situações de oportunidade e conveniências administrativas, sem que por tais atos o Município de Pouso Alegre/MG, venha responder por quaisquer indenizações ou compensações a que título for.

20.3. As dúvidas surgidas neste edital serão interpretadas de acordo com a Lei n.º 8.666, de 21/06/93 e posteriores alterações e, na omissão desta, pela Comissão de Licitações.

20.4. A Comissão de Licitação poderá solicitar a qualquer proponente, informações ou esclarecimentos complementares ou permitir a regularização de falhas meramente formais dos documentos, desde que as mesmas não alterem ou modifiquem o conteúdo de tais documentos e sejam apresentadas no prazo que a Comissão estipular.

## **21 - DOS ANEXOS**

21.1. Constituem-se como anexos do presente edital, os documentos abaixo listados fazendo parte integrante como se transcritos fossem:

**ANEXO I    MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO.**

**ANEXO II    PROJETO BÁSICO**

**ANEXO III    MEMORIAL DESCRITIVO**

**ANEXO IV    PLANILHA ORÇAMENTÁRIA**



**ANEXO V MODELO – DECLARAÇÃO (ART. 27, INCISO V).**

**ANEXO VI MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL.**

**ANEXO VII MINUTA DO CONTRATO.**

**ANEXO VIII TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**ANEXO IX DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA**

**ANEXO X CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO**

21.2. A planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, composição de BDI e os projetos **poderão ser obtidos e consultados por meio do site oficial: [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br)**, na aba Edital de Licitação ou no e-mail: [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com). O edital e demais anexos também podem ser consultados na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG.

## **22 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

22.1. Quaisquer esclarecimentos sobre este Edital poderão ser obtidos junto ao Departamento de Licitações da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, sediado na Rua dos Carijós, n.º 45 – centro, Pouso Alegre, de segunda à sexta-feira, no horário das 08h00min às 18h00min horas ou ainda pelo fone: (35) 3449-4023.

22.2. A apresentação de proposta implica na aceitação de todas as condições estabelecidas neste edital, não podendo qualquer licitante invocar desconhecimento dos termos do ato convocatório ou das disposições legais aplicáveis à espécie, para furtar-se ao cumprimento de suas obrigações.

22.3. O presente certame licitatório poderá ser anulado ou revogado, nas hipóteses previstas em lei, sem que tenham as licitantes direito a qualquer indenização.



22.4. A adjudicatária deverá manter durante o prazo de vigência do contrato todas as condições de habilitação.

22.5. Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei Federal n. 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado não aceitar ou não assinar o contrato, no prazo e condições estabelecidos, convocar os Licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação do art. 81 da Legislação citada.

22.6. Fica designado como local para assinatura do contrato a sede da Prefeitura Municipal de Pouso Alegre – MG, situada na Rua dos Carijós, nº 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre – MG, CEP 37550-050.

22.7. Com base no art. 43, § 3º da Lei Federal nº 8666/93 e suas alterações, são facultadas ao Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações e sua equipe de apoio, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

22.8. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pelo Senhor Presidente da Comissão Permanente de Licitações com a assistência de sua equipe de apoio.

22.9. As normas desta licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados e o desatendimento de exigências formais, desde que não comprometa a aferição da habilitação da licitante e nem a exata compreensão de sua proposta, não implicará o afastamento de qualquer licitante.

Pouso Alegre/MG, 02 de agosto de 2019.



**Derek William Moreira Rosa**  
Presidente da Comissão Permanente de Licitações



## ANEXO I

### MODELO DE INSTRUMENTO DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTES

(A ser elaborado em papel timbrado da licitante ou com aposição de carimbo)

Pelo presente instrumento, a empresa ....., inscrita no CNPJ/MF sob o n.º ....., com sede na ....., através de seu representante legal infra-assinado, **CRENCIA** o Sr.(a) ....., portador(a) da Cédula de Identidade RG. n.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º ....., outorgando-lhe plenos poderes para representá-la na **TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019**, em especial para interpor recursos ou deles desistir.

Por oportuno, a outorgante declara, sob as penas da lei, estar cumprindo plenamente os requisitos de habilitação, através dos documentos de habilitação, de acordo com as exigências constantes do Edital de **TOMADA DE PREÇOS n.º 06/2019**.

(nome completo, cargo ou função e assinatura do representante legal)



## ANEXO II

### PROJETO BÁSICO

#### 1.0 – DO OBJETO

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.**

#### 2.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO:

As obras deverão ser executadas conforme planilha orçamentária, cronograma físico financeiro, memorial descritivo, e demais documentos anexos a este projeto básico.

#### 3.0 – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos exatos termos da Lei 8.666/93, Art.57, inciso II.

3.2. O prazo de execução do serviço será de 3 (três meses), conforme previsto no cronograma físico-financeiro e deverão ter início em até 05 (cinco) dias úteis a partir do recebimento da ordem de serviços, emitida pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, podendo o prazo ser prorrogado por igual período em caráter excepcional e devidamente justificado, desde que a justificativa seja aceita pelo fiscal responsável indicado no item 11.1 deste termo, **fazendo-se obrigatória a apresentação de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, dentro do prazo de 48 horas após o seu recebimento.**



3.3. Os atrasos na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais, como nos prazos de início e conclusão, somente serão justificáveis, quando decorrerem de casos fortuitos ou de força maior, conforme a Lei nº 8.666/93, suas alterações e disposições contidas no Código Civil Brasileiro.

3.4. Face ao disposto no artigo 65, § 1º, da Lei n.º 8.666/1993, as quantidades de que trata anexo I, planilha de custos/quantitativos, poderão sofrer acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial.

#### **4.0 - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

- a) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b) Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato;
- c) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;
- d) Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;
- e) Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.



- f)** Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.
- g)** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.
- h)** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.
- i)** O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.
- j)** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).



**l)** Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

**m)** Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

**n)** Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que ao fazer a visita técnica levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas.

**o)** A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

**p)** A contratada se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**q)** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**r)** Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

**s)** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.



t) Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

u) O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

#### **5.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

5.1 A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

5.2 Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

5.3 Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

#### **6.0 – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO TÉCNICA:**

6.1. Prova de registro ou inscrição da licitante e dos seus responsáveis técnicos junto à entidade profissional competente (CREA ou CAU) a que estiver vinculada a licitante.

6.2. Indicação do aparelhamento adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, devendo ser indicado, através de declaração da empresa licitante, os equipamentos a seguir relacionados.



- d) 01 RETROESCAVADEIRA;
- e) 01 PLACA VIBRATÓRIA;
- f) 01 CAMINHÃO BASCULANTE;

6.3. Comprovação da capacidade técnico-operacional, por meio de atestado(s) de capacidade técnica-operacional, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que a empresa executou obra(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado.

O(s) atestado(s) de capacidade técnico-operacional deverá(ão) comprovar a execução de, pelo menos, 50% dos itens de maior relevância abaixo listados, conforme da Súmula 263 do TCU:

ITEM	SERVIÇOS	UNID	QUANT.
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COR NATURAL DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.AF_AF_12/2015	M2	≥402,00
5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR COLORIDO DE 20 X 10 CM, ESPESSURA 6 CM.AF_12/2015.	M2	≥127,50
5.3	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, TRAÇO 1:3 (CIMENTO E AREIA), ESP.50MM	M2	≥47,50



6.4. Comprovação de capacidade técnico-profissional, por meio de atestado(s) emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado(s) no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia) ou CAU (Conselho de Arquitetura e Urbanismo), acompanhado(s) de Certidão(ões) de Acervo Técnico - CAT, comprovando que o(s) Responsável(is) Técnico(s) executou(aram) serviço(s) com característica(s) semelhante(s)/similar(es) ao objeto ora licitado. O(s) atestado(s) de capacidade técnico-profissional deverá(ão) comprovar a execução dos itens de maior relevância a seguir relacionados, conforme inciso, I, do § 1º do art. 30, da Lei nº 8.666/93:

ITEM	SERVIÇOS
5.1	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR AF_12/2015
5.2	EXECUÇÃO DE PASSEIO EM PISO INTERTRAVADO, COM BLOCO RETANGULAR AF_12/2015.
5.3	CONTRAPISO DESEMPENADO COM ARGAMASSA, (CIMENTO E AREIA).

6.5. Indicação do pessoal técnico, adequado e disponível para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos, contendo no mínimo: (01) um engenheiro ou arquiteto e urbanista como Responsável Técnico.

6.6. A comprovação do profissional do quadro técnico da licitante também poderá ser feito por meio de cópia da carteira de trabalho, contrato social do licitante, contrato de prestação de serviços, ou, ainda, de declaração de contratação futura do profissional detentor de atestado de capacidade técnica, desde que acompanhada de anuência deste, conforme jurisprudência do TCU.

6.7. Nos termos do § 10º do art. 30 da Lei 8.666/93, os profissionais indicados pela licitante deverão participar dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição



por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

6.10. A licitante, caso queira, poderá realizar visita técnica, devendo juntar aos documentos de habilitação o atestado de visita técnica. Caso não realize visita técnica, deverá juntar aos documentos de habilitação Declaração de Conhecimento de Área, conforme modelos disponibilizados no edital.

6.11. Justificam-se as exigências de qualificação técnica uma vez que são imprescindíveis à esmerada execução do objeto do contrato, não havendo nenhuma exigência restritiva ou não prevista em lei ou na jurisprudência dos tribunais de contas.

#### **7.0 - LOCAL DE ENTREGA E/OU EXECUÇÃO DE SERVIÇO(S):**

7.1. A obra a ser executada trata-se da reforma e revitalização da Praça Árvore Grande, localizada á Rua Maria Amélia de Carvalho, bairro Francisca Augusta Rios, na cidade de Pouso Alegre – MG.

#### **8.0 - DOS RECURSOS ORÇAMENTARIOS:**

8.1. As despesas correspondentes a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

02.09.2064.0004.0122.0001.3.33.90.39.00 – FICHA 611	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
--	--

#### **9.0 - PAGAMENTO:**



9.1. A prefeitura municipal de Pouso Alegre efetuará o pagamento em até 30 (dias) da data do recebimento da nota fiscal devidamente atestada, e/ou das medições efetivadas mensalmente e encaminhadas à fiscalização do contrato juntamente com a seguinte documentação: boletim de medição, memórias de cálculo, relatório diário de obras, relatório fotográfico pertinente aos serviços realizados, e certidões negativas vigentes.

9.1.1 Salvo se houver alguma pendência em relação às certidões negativas, o prazo poderá ser acrescido até que aja a regularização das mesmas.

9.2. O pagamento das parcelas dependerá de medições a serem feitas de acordo com o cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

9.3 O pagamento será calculado de acordo com as etapas e fases previstas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária, efetivamente executada integral ou proporcionalmente, atestadas pelas medições realizadas pela Secretaria Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, devidamente aprovados, tomando-se por base os valores correspondentes às etapas e fases lançadas no cronograma físico e financeiro e planilha orçamentária.

9.4 Será autorizada a emissão da nota fiscal somente após conferência da documentação por parte da fiscalização.

9.5 O Município efetuará o pagamento através de medições mensais, devidamente atestada pelo fiscal do Contrato, em conformidade com IN 09/2003 – TCE, devendo ser acompanhada de diários de obra e relatório fotográfico.

9.6. O Município, observados os princípios do contraditório e da ampla defesa, poderá deduzir, cautelar ou definitivamente, do montante a pagar, os valores correspondentes a multas, ressarcimentos ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste contrato.



9.7 No caso de atraso de pagamento, desde que a contratada não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo Município encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

9.8 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:  $EM = I \times N \times VP$ , onde: EM = Encargos moratórios devidos; N = Números de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e VP = Valor da prestação em atraso.

## **10.0 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO:**

10.1. Menor preço global.

É importante asseverar, inicialmente, que a adoção da licitação pelo menor preço global está em consonância com a jurisprudência do TCU, que assim dispõe:

*É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.*

***É sabido da prevalência da licitação por itens ou lotes de itens para cada parcela do objeto quando este é divisível. Todavia, consoante se retira da Súmula 247 do***



*Tribunal de Contas da União, esta medida só se dá quando não se verifica prejuízo para o conjunto ou complexo ou implique em perda de economia de escala. É importante ter em mente que nem sempre a adjudicação por itens ou lotes de itens é sinônimo de vantagem. Tal como afirma Jorge Ulisses Jacoby Fernandes, no Parecer no 2086/00, elaborado no Processo no 194/2000 do TCDF:*

---

*Não é pois a simples divisibilidade, mas a viabilidade técnica que dirige o processo decisório [...] se por exemplo as peças isoladamente custassem mais barato, mesmo assim, seria recomendável o não parcelamento, pois sob o aspecto técnico é a visão do conjunto que iria definir a garantia do fabricante, o ajuste das partes compondo todo único, orgânico e harmônico. Por esse motivo, deve o bom administrador, primeiramente, avaliar se o objeto é divisível. Em caso afirmativo, o próximo passo será avaliar a conveniência técnica de que seja licitado inteiro ou dividido.*

---

Tem-se que adoção do menor preço global é mais satisfatória do ponto de vista técnico, por manter a qualidade do empreendimento, na medida em que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Com o maior nível de controle pela Administração na execução das obras e serviços, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma pré-estabelecido, na observância dos prazos, maior efetividade na fiscalização e concentração da garantia dos resultados.

Ainda ha de se considerar que sendo vários serviços prestados de forma unificada é possível maximizar a sinergia entre os serviços e demandas. Ademais, será concretizado o total do lote de modo haverá um ganho em escala já que o aumento de quantitativos permite uma redução de preços a serem pagos pela Administração considerando-se um aumento de escala.



## **11.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO:**

11.1. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, designamos o servidor José Chiste Júnior, Matrícula 6954 engenheiro civil, CREA/MG 82888/D, para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

11.2. O Município não se responsabilizará por contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados. O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da CONTRATADA pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes do CONTRATO.

## **12 – DA MODALIDADE**

12.1. Tomada de Preços nos termos do artigo 22, inciso II da lei 8.666/93.

Tendo em vista se tratar de obra de engenharia bem como o valor orçado para a realização dos serviços, a modalidade licitatória que melhor se adequa é a Tomada de Preços.

## **13. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS (MEMORIAL DESCRITIVO)**

### **OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

A obra a ser executada trata-se da reforma e revitalização da Praça Árvore Grande, localizada á Rua Maria Amélia de Carvalho, bairro Francisca Augusta Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG.

#### **Objetivo**

Reforma e revitalização de praça pública, localizada no bairro Árvore Grande, em Pouso Alegre.



### **1. Serviços Preliminares**

Colocação de placa de obra de obra.

### **2. Demolições**

Compreende os serviços de demolição, e retirada de entulhos, de bancos em concreto armado, piso cimentado, muretas de alvenaria de contenção dos jardins, além do que mais se fizer necessário aos serviços, de acordo com projeto arquitetônico.

Parte da alvenaria das muretas dos canteiros deverá ser reaproveitada para posterior revestimento com pedra Miracema.

### **3. Canteiros de jardins (Muretas)**

Os canteiros que serão mantidos na praça deverão ter o reboco retirado e receberem chapisco para revestimento com pedra Miracema na face externa assim como na parte superior, conforme detalhe de projeto arquitetônico.

Deverão ser construídas novas muretas para contenção de jardins localizada na divisa da praça e devem ser devidamente impermeabilizadas para conter a umidade nas paredes das construções vizinhas existentes.

### **4. Pérgolas**

Pilares em concreto armado, medindo 25 x 25 cm, e altura de 2,50 metros.

Cobertura em vigas de madeira aparelhadas devidamente envernizadas, nas medidas de 6x8 e 6x12, conforme projeto arquitetônico e detalhamento.

### **5. Pisos**

Os pisos serão Inter travados em concreto, nas cores cinza e vermelhas conforme indicação do projeto arquitetônico.

O jogo de amarelinha indicado em projeto deverá receber pintura para piso com tinta apropriada, nas cores indicadas em projeto.

Piso emborrachado na área do playground, conforme indicado em projeto arquitetônico, seguindo as seguintes especificações: *Piso de Borracha do tipo Ossinho*,



*espessura de 20mm, nas cores azul, verde e vermelho, instalado sobre contra piso com desnível para escoamento de água.*

Os produtos devem atender as normas da ABNT para segurança em amortecimento de quedas, seguindo rigorosamente a NBR 16071.

## **6. Mobiliário Urbano**

Os bancos circulares em alvenaria com jardineiras centralizadas deverão seguir as especificações de projeto arquitetônico assim como detalhamento anexo. Terão a estrutura feita em alvenaria de tijolos maciços e assento de laje maciça em concreto armado, desempenado, com acabamento de cimentado queimado e revestimento de pedra Miracema nas faces externas e superior da alvenaria, conforme detalhes do projeto.

Os bancos a serem instalados na praça serão de encostos e assentos, em madeira Itaúba, conforme modelo estabelecido no processo licitatório, pregão 115/2018. Estes bancos não serão licitados pela empresa que executará a obra da praça, pois já foi objeto de licitação de compras e deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, cabendo a contratada na pessoa de seu fiscal de obras, comunicar á PMPA para que proceda com o processo de compra destes bancos no momento em que iniciar o assentamento dos pisos inter travados.

Lixeiras metálicas deverão manter o modelo padrão utilizado pela Prefeitura Municipal, seguindo as quantidades e indicação de localização para instalação conforme projeto arquitetônico. Serão fornecidas pela PMPA, pois também já foi objeto de licitação de compras, cabendo à contratada comunicar á PMPA em seu tempo apropriado, para que proceda com o referido processo de compra e fornecimento destes itens.

## **7. Academia ao ar livre**

Deverão ser instalados equipamentos para academia ao ar livre, que serão disponibilizados pela administração pública, seguindo a localização informada pelo



projeto arquitetônico. Cabendo a contratada requerer da PMPA a aquisição destes aparelhos em tempo hábil para sua devida instalação.

### **8. Gradil de proteção**

Deverão ser instalados gradis para proteção na lateral do playground que faz divisas com a Rua Antônio Pedro da Fonseca, conforme indicação de projeto arquitetônico, seguindo as seguintes especificações dos materiais: Gradil slim azul malha ( h: 1,03 x l: 2,50 ) - gradil slim azul malha 5x20cm  $\varnothing$  4,30mm (l=2,50 h=1,03) painéis confeccionados com arames galvanizados por imersão a quente com camada de zinco mínima de 60 g/m<sup>2</sup> revestido fosfatização microcristalina tricatiônica seguida de revestimento em poliéster (tgic free) através de pintura eletrostática, espessura mínima da pintura eletrostática em poliéster 150  $\mu$ m (micrometros).

### **9. Pintura**

Os materiais aplicados serão de primeira qualidade, sendo que as cores deverão ser previamente consultadas e aprovadas pela fiscalização da obra por parte da Prefeitura municipal de Pouso Alegre.

O jogo de amarelinha será pintado no piso, com tintas apropriadas para piso, seguindo as medidas e padrão de cores indicadas em projeto.

As rampas de acessibilidade serão pintadas no piso seguindo o padrão de cores e medidas estabelecido pelas Normas Brasileiras.

As vigas de madeira da cobertura das pérgolas, serão devidamente preparadas e envernizadas com duas demãos de verniz semi-brilho.

### **10. Paisagismo**

As áreas de jardins deverão ser devidamente preparadas com camada de terra rica em matéria orgânica, adubadas e limpas antes dos plantios.

As mudas e plantas a serem usadas, além daquelas que deverão ser mantidas, devem seguir orientação de projeto arquitetônico.



Algumas das espécies existentes na praça serão mantidas, outras retiradas e outras deverão ser replantadas nos jardins da própria praça, seguindo o estabelecido em projeto arquitetônico.

Serão plantadas as seguintes espécies de mudas, conforme indicação de projeto (legenda de paisagismo):

- Capim Texano branco.
- Capim Texano vermelho.
- Aldrão (plantada em manilhas de 1,0 m)
- Barba de Serpente forração.
- Coqueiros Nativos Existentes (mudança de localização).
- Azaleia Índica na cor branca (h=60 cm).
- Grama Esmeralda.
- Copaíba (muda).
- Cica Revoluta (tronco h=60 cm).
- Singônio.
- Gotas de Orvalho.

Deverão ser utilizados no paisagismo da praça, separadores de grama conforme indicação de projeto arquitetônico.

Serão assentados corpos de prova para fazer o contorno das divisas de canteiro ao lado do playground onde deverão ser espalhados seixos rolados natural claro nº 03.

### **11. Pergolados em madeira e concreto**

Os pilares deverão ser confeccionados em concreto armado, as vigas de cobertura dos pergolados serão de madeira aparelhada conforme as medidas estabelecidas em projeto arquitetônico e detalhamento anexo.

### **12. Manutenção de paisagismo**

Deverá ser realizada a manutenção de todo o paisagismo da praça por um período de um ano, após a entrega da obra.



### ***13. Precauções e Segurança no Trabalho.***

Todas as pessoas envolvidas diretamente nas instalações desta obra deverão utilizar materiais de segurança e demais EPI's necessários á execução dos serviços.

## **14 – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**

14.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a(s) obra(s) rejeitada(s). Aceita(s) as obra(s), a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

14.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

14.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

14.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

## **15 – DAS PROPOSTAS**



15.1. As licitantes deverão propor preços para todos os itens relacionados na planilha de orçamento anexa, finalizando com o total geral.

15.2. Nos casos em que a Comissão de Licitações constate a existência de erros numéricos na proposta e/ou planilha apresentada pela licitante, serão procedidas às correções necessárias, para apuração do preço total, obedecidas as seguintes disposições:

15.3. Havendo divergência entre o total registrado sob forma numérica e o valor apresentado por extenso, prevalecerá este último.

15.4. Havendo divergência entre o valor da proposta e o valor registrado na planilha de orçamento, prevalecerá este último.

15.5. Havendo divergência entre o valor total e a somatória dos valores parciais, a comissão procederá à correção do valor total, mantidos os valores parciais.

15.6. Havendo divergência entre os preços unitários e os valores parciais, a comissão procederá à correção dos valores parciais mantidos os preços unitários.

15.7. Erros no preenchimento da planilha de formação de preço do licitante não constitui motivo suficiente para a desclassificação da proposta, quando a planilha puder ser ajustada sem a necessidade de majoração do preço ofertado, conforme jurisprudência do TCU.

15.8. As empresas sujeitas ao **regime de tributação de incidência não cumulativa de PIS e COFINS** devem apresentar demonstrativo de apuração de contribuições sociais comprovando que os percentuais dos referidos tributos adotados na taxa de BDI correspondem à média dos percentuais efetivos recolhidos em virtude do direito de



compensação dos créditos previstos no art. 3º das Leis ns. 10.637/2002 e 10.833/2003, de forma a garantir que os preços contratados pela Administração Pública reflitam os benefícios tributários concedidos pela legislação tributária.

15.9. As empresas licitantes **optantes pelo Simples Nacional** devem apresentar os percentuais de ISS, PIS e COFINS discriminados na composição do BDI que sejam compatíveis com as alíquotas a que a empresa está obrigada a recolher, previstas no Anexo IV da Lei Complementar n. 123/2006, e a composição de encargos sociais não deve incluir os gastos relativos às contribuições que essas empresas estão dispensadas de recolhimento (Sesi, Senai, Sebrae etc.), conforme dispões o art. 13, § 3º, da referida Lei Complementar.

15.10. As composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI devem constar das propostas das licitantes e não podem ser indicada mediante o uso da expressão “verba” ou de unidades genéricas.

15.11. Nos termos do art. 619 do Código Civil, o empreiteiro que se incumbir de executar uma obra, segundo plano aceito por quem a encomendou, não terá direito a exigir acréscimo no preço, ainda que sejam introduzidas modificações no projeto, a não ser que estas resultem de instruções escritas do dono da obra.

## **16 - DAS SANÇÕES**

16.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

16.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.



16.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

16.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;

II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato; IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;



Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

16.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4o da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

16.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

## **17. JUSTIFICATIVA:**

A execução dos serviços de revitalização da praça do bairro Árvore Grande é de grande importância para o Município de Pouso Alegre bem como para toda a população.



Pois assim com a revitalização o aspecto visual da cidade melhora muito, além de proporcionar a toda população uma área de lazer segura e confortável, onde as pessoas possam interagir gerando também mais qualidade de vida.

A obra que será realizada de acordo com memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, bem como toda a legislação pertinente, primando pelo interesse público.

Pouso Alegre, 10 de junho de 2019.

**Rinaldo Lima Oliveira**  
Secretário de Obras, Infraestrutura e Serviços Públicos.

**Dina Pellegrini de Oliveira Silvestre**  
Arquiteta - CREA/MG 56069/D

**José Chiste Júnior**  
Engenheiro Civil - CREA/MG 82888/D



## **ANEXO III**

### **MEMORIAL DESCRITIVO**

#### **OBRA – REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE**

A obra a ser executada trata-se da reforma e revitalização da Praça Árvore Grande, localizada á Rua Maria Amélia de Carvalho, bairro Francisca Augusta Rios, na cidade de Pouso Alegre - MG.

#### **Objetivo**

Reforma e revitalização de praça pública, localizada no bairro Árvore Grande, em Pouso Alegre.

#### **1. Serviços Preliminares**

Colocação de placa de obra de obra.

#### **2. Demolições**

Compreende os serviços de demolição, e retirada de entulhos, de bancos em concreto armado, piso cimentado, muretas de alvenaria de contenção dos jardins, além do que mais se fizer necessário aos serviços, de acordo com projeto arquitetônico.

Parte da alvenaria das muretas dos canteiros deverá ser reaproveitada para posterior revestimento com pedra Miracema.

#### **3. Canteiros de jardins (Muretas)**

Os canteiros que serão mantidos na praça deverão ter o reboco retirado e receberem chapisco para revestimento com pedra Miracema na face externa assim como na parte superior, conforme detalhe de projeto arquitetônico.



Deverão ser construídas novas muretas para contenção de jardins localizada na divisa da praça e devem ser devidamente impermeabilizadas para conter a umidade nas paredes das construções vizinhas existentes.

#### **4. Pérgolas**

Pilares em concreto armado, medindo 25 x 25 cm, e altura de 2,50 metros.

Cobertura em vigas de madeira aparelhadas devidamente envernizadas, nas medidas de 6x8 e 6x12, conforme projeto arquitetônico e detalhamento.

#### **5. Pisos**

Os pisos serão Inter travados em concreto, nas cores cinza e vermelhas conforme indicação do projeto arquitetônico.

O jogo de amarelinha indicado em projeto deverá receber pintura para piso com tinta apropriada, nas cores indicadas em projeto.

Piso emborrachado na área do playground, conforme indicado em projeto arquitetônico, seguindo as seguintes especificações: *Piso de Borracha do tipo Ossinho, espessura de 20mm, nas cores azul, verde e vermelho, instalado sobre contra piso com desnível para escoamento de água.*

Os produtos devem atender as normas da ABNT para segurança em amortecimento de quedas, seguindo rigorosamente a NBR 16071.

#### **6. Mobiliário Urbano**

Os bancos circulares em alvenaria com jardineiras centralizadas deverão seguir as especificações de projeto arquitetônico assim como detalhamento anexo. Terão a estrutura feita em alvenaria de tijolos maciços e assento de laje maciça em concreto armado, desempenado, com acabamento de cimentado queimado e revestimento de pedra Miracema nas faces externas e superior da alvenaria, conforme detalhes do projeto.

Os bancos a serem instalados na praça serão de encostos e assentos, em madeira Itaúba, conforme modelo estabelecido no processo licitatório, pregão 115/2018. Estes



bancos não serão licitados pela empresa que executará a obra da praça, pois já foi objeto de licitação de compras e deverão ser fornecidos pela Prefeitura Municipal de Pouso Alegre, cabendo a contratada na pessoa de seu fiscal de obras, comunicar á PMPA para que proceda com o processo de compra destes bancos no momento em que iniciar o assentamento dos pisos inter travados.

Lixeiras metálicas deverão manter o modelo padrão utilizado pela Prefeitura Municipal, seguindo as quantidades e indicação de localização para instalação conforme projeto arquitetônico. Serão fornecidas pela PMPA, pois também já foi objeto de licitação de compras, cabendo à contratada comunicar á PMPA em seu tempo apropriado, para que proceda com o referido processo de compra e fornecimento destes itens.

#### **7. Academia ao ar livre**

Deverão ser instalados equipamentos para academia ao ar livre, que serão disponibilizados pela administração pública, seguindo a localização informada pelo projeto arquitetônico. Cabendo a contratada requerer da PMPA a aquisição destes aparelhos em tempo hábil para sua devida instalação.

#### **8. Gradil de proteção**

Deverão ser instalados gradis para proteção na lateral do playground que faz divisas com a Rua Antônio Pedro da Fonseca, conforme indicação de projeto arquitetônico, seguindo as seguintes especificações dos materiais: Gradil slim azul malha ( h: 1,03 x l: 2,50 ) - gradil slim azul malha 5x20cm  $\phi$  4,30mm (l=2,50 h=1,03) painéis confeccionados com arames galvanizados por imersão a quente com camada de zinco mínima de 60 g/m<sup>2</sup> revestido fosfatização microcristalina tricatiônica seguida de revestimento em poliéster (tgic free) através de pintura eletrostática, espessura mínima da pintura eletrostática em poliéster 150  $\mu$ m (micrometros).

#### **9. Pintura**



Os materiais aplicados serão de primeira qualidade, sendo que as cores deverão ser previamente consultadas e aprovadas pela fiscalização da obra por parte da Prefeitura municipal de Pouso Alegre.

O jogo de amarelinha será pintado no piso, com tintas apropriadas para piso, seguindo as medidas e padrão de cores indicadas em projeto.

As rampas de acessibilidade serão pintadas no piso seguindo o padrão de cores e medidas estabelecido pelas Normas Brasileiras.

As vigas de madeira da cobertura das pérgolas, serão devidamente preparadas e envernizadas com duas demãos de verniz semi-brilho.

## **10. Paisagismo**

As áreas de jardins deverão ser devidamente preparadas com camada de terra rica em matéria orgânica, adubadas e limpas antes dos plantios.

As mudas e plantas a serem usadas, além daquelas que deverão ser mantidas, devem seguir orientação de projeto arquitetônico.

Algumas das espécies existentes na praça serão mantidas, outras retiradas e outras deverão ser replantadas nos jardins da própria praça, seguindo o estabelecido em projeto arquitetônico.

Serão plantadas as seguintes espécies de mudas, conforme indicação de projeto (legenda de paisagismo):

- Capim Texano branco.
- Capim Texano vermelho.
- Aldrâgo (plantada em manilhas de 1,0 m)
- Barba de Serpente forração.
- Coqueiros Nativos Existentes (mudança de localização).
- Azaleia Índica na cor branca (h=60 cm).
- Grama Esmeralda.
- Copaíba (muda).
- Cica Revoluta (tronco h=60 cm).
- Singônio.
- Gotas de Orvalho.



Deverão ser utilizados no paisagismo da praça, separadores de grama conforme indicação de projeto arquitetônico.

Serão assentados corpos de prova para fazer o contorno das divisas de canteiro ao lado do playground onde deverão ser espalhados seixos rolados natural claro nº 03.

### **11. Pergolados em madeira e concreto**

Os pilares deverão ser confeccionados em concreto armado, as vigas de cobertura dos pergolado serão de madeira aparelhada conforme as medidas estabelecidas em projeto arquitetônico e detalhamento anexo.

### **12. Manutenção de paisagismo**

Deverá ser realizada a manutenção de todo o paisagismo da praça por um período de um ano, após a entrega da obra.

### **13. *Precauções e Segurança no Trabalho.***

---

Todas as pessoas envolvidas diretamente nas instalações desta obra deverão utilizar materiais de segurança e demais EPI's necessários á execução dos serviços.

**Dina Pellegrini de Oliveira Silvestre**  
Arquiteta - CREA/MG 56069/D

**José Chiste Júnior**  
Engenheiro Civil - CREA/MG 82888/D



## ANEXO IV

### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA

Diante da impossibilidade de fixação da planilha orçamentária neste edital, o mesmo encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba “Edital de Licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um *pendrive*.



## ANEXO V

### MODELO DE DECLARAÇÃO

Tomada de Preços n.º 06/2019

....., inscrita no CNPJ/MF o n.º  
....., por intermédio de seu representante legal, o(a)  
Sr.(a)....., portador(a) da Carteira de Identidade RG.  
N.º ..... e inscrito no CPF/MF sob o n.º .....,  
DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei Federal n.º 8.666, de 21  
de junho de 1.993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1.999, que não  
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não  
emprega menor de dezesseis anos.

.....  
(local e data)

.....  
(representante legal)

(Obs.: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



**ANEXO VI**

**MODELO PADRÃO DE PROPOSTA COMERCIAL**

A Empresa ....., estabelecida na ....., inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., propõe fornecer à Prefeitura do Município de Pouso Alegre MG, em estrito cumprimento ao quanto previsto no edital da licitação em epígrafe, os itens relacionados abaixo:

<b>Item</b>	<b>Especificação</b>	<b>Valor Total</b>
1	SERVIÇOS PRELIMINARES	
2	MOVIMENTAÇÃO DE TERRA	
3	ALVENARIA	
4	REVESTIMENTOS	
5	PISOS	
6	GRADIL PROTEÇÃO	
7	PERGOLADOS	
8	PAISAGISMO	
9	BANCOS DE CONCRETO	
10	PINTURA	
11	LIMPEZA	
<b>VALOR GLOBAL</b>		



**Obs: entregar junto com a proposta a planilha orçamentária de custos, com a composição do BDI, e o cronograma físico-financeiro.**

Validade da Proposta: 60 dias

Pouso Alegre MG ....., de ..... de 2019.

(Nome e assinatura do representante legal da licitante)

Banco .....

Agencia .....

Conta Corrente .....



## ANEXO VII

### MINUTA DO CONTRATO

**CONTRATO N.º \_\_/2019**

**TOMADA DE PREÇOS N.º 06/2019**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 136/2019**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE – MG**

**CONTRATADA:**

Aos ..... dias do mês de ..... do ano de 2019 (dois mil e dezenove), nesta cidade de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, as partes de um lado o **MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, sediada na Rua Carijós, nº 45, centro, cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (CNPJ/MF) sob nº ....., neste ato representado pelo Secretário Municipal de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos, ....., portadora da Cédula de Identidade RG. nº ....., devidamente inscrita junto ao Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda (CPF/MF) sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa ....., pessoa jurídica de direito privado, sediada na ....., no Município de ....., Estado de ....., cadastrada junto ao Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda - CNPJ/MF sob o nº ....., com Inscrição Estadual registrada sob nº ....., neste ato representada por ....., ....., ....., portador da Cédula de Identidade RG nº ....., inscrita no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda - CPF/MF sob o nº ....., doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justo e acordado celebrar o presente contrato, em face do resultado da Tomada de Preços nº 06/2019, que se regerá pela Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, bem como o Edital referido, a proposta da **CONTRATADA**, e as cláusulas seguintes:



### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO AMPARO LEGAL**

1.1. O presente Contrato Administrativo é regido pelas disposições contidas na Lei Federal n.º. 8.666, de 21 de junho de 1.993, com as alterações introduzidas pela Lei Federal n.º. 8.883, de 08 de junho de 1.994, bem como, as disposições contidas no Processo Administrativo originário do Procedimento Licitatório instaurado na modalidade de **Tomada de Preços, registrado sob o n.º 06/2019**, tudo fazendo parte integrante do presente instrumento contratual, como se no mesmo transcrito fosse.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO**

2.1. Constitui o objeto deste contrato a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMA E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇA PÚBLICA NO BAIRRO ÁRVORE GRANDE NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE COM FORNECIMENTO DE MÃO DE OBRA E MATERIAL.**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**

3.1. As despesas correrão à conta das dotações orçamentárias, abaixo especificadas:

02.09.2064.0004.0122.0001.3.33.90.39.00 – FICHA 611	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE OBRAS E INFRAESTRUTURAS
--	--

### **CLÁUSULA QUARTA - DOS PREÇOS**

4.1. O valor deste contrato é de R\$ .....

4.2. Fica expressamente estabelecido que no preço global apresentado na proposta estão incluídos todos os custos diretos e indiretos dos serviços objeto do presente contrato,



requeridos para a execução das obras/serviços previstos na cláusula primeira deste contrato, de acordo com as especificações e demais documentos da licitação.

4.3. A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no instrumento convocatório e no presente contrato, os acréscimos ou supressões que se fizerem nas obras e/ou serviços objeto deste contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) do seu valor inicial atualizado, sempre precedido da indispensável justificativa técnica.

#### **CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO**

5.1. O prazo de prestação dos serviços será de acordo com o cronograma físico-financeiro ou até a conclusão do objeto, por se tratar de contrato de escopo.

5.2. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

6.1. Os pagamentos serão efetuados na forma prescrita no Anexo II do Edital (Projeto Básico) e ainda:

6.2. O Município de Pouso Alegre poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pela proponente vencedora, no caso de inadimplemento do futuro contrato ou de outros.

6.3. Poderá o Município de Pouso Alegre MG sustar o pagamento de qualquer nota fiscal e/ou fatura, nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações da proponente vencedora para com terceiros, que possam, de qualquer forma, prejudicar o Município de Pouso Alegre MG;



- b) inadimplência de obrigações da proponente vencedora para com o Município de Pouso Alegre, que provenha da execução do futuro contrato;
- c) execução das obras e/ou serviços objeto desta licitação, em desobediência às condições estabelecidas no futuro contrato;
- d) erros, omissões ou vícios nas notas fiscais e/ou faturas.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS GARANTIAS**

7.1. A CONTRATADA não está obrigada a prestar garantia de valor do presente contrato.

#### **CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

8.1. A Prefeitura Municipal de Pouso Alegre/MG se obriga a efetuar os pagamentos devidos, na forma e condições ora estipuladas.

8.2. Prestar todos os esclarecimentos necessários para o fornecimento do objeto desta contratação.

8.3. Zelar pela boa qualidade do fornecimento, receber, apurar e solucionar queixas e reclamações, quando for o caso.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



**9.1.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.** Indicar preposto, aceito pela Administração Municipal de Pouso Alegre, para representá-lo durante a execução do contrato;

**9.3.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados;

**9.4.** Ressarcir os danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE;

**9.5.** Pagar todas as obrigações fiscais, previdenciárias, comerciais e trabalhistas decorrentes das atividades envolvidas no escopo dos serviços contratados; não poderá ceder ou transferir a terceiros, os direitos e obrigações decorrentes deste contrato, sem a prévia e expressa concordância do CONTRATANTE.

**9.6.** Os serviços objeto desta contratação deverão ser vistoriados diariamente pelo Engenheiro Fiscal da unidade contratante, sendo esta responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços previstos na Ordem de Serviço. O acompanhamento por fiscal indicado pela Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos não exime a contratada de arcar com quaisquer ônus que eventualmente possam ocorrer, pelo uso de material estranho ao especificado ou execução inadequada, mão de obra imprópria ou método empregado em desacordo ao projeto executivo, bem como refazer os serviços que forem necessários. Ficando sob inteira responsabilidade da contratada, todos os custos, seja de material e ou mão-de-obra, equipamento(s) e etc.



**9.7.** Não havendo condições para a execução dos serviços por razões para as quais a contratada não contribuiu, entre as quais se destacam intempéries e chuvas torrenciais que possam comprometer a qualidade dos serviços, os motivos para a não realização dos serviços serão consignados pelo engenheiro fiscal no relatório diário que será parte integrante do pagamento.

**9.8.** O não comparecimento da empresa para a execução dos serviços, ou na impossibilidade de a mesma trabalhar normalmente pelo não atendimento das exigências especificadas neste edital, acarretará a aplicação de sanções à contratada, de acordo com o estabelecido no edital.

**9.9.** O local onde serão realizados os serviços deverão estar devidamente sinalizados em acordo com as normas vigentes, devendo ser tomadas todas as medidas para garantir a segurança dos trabalhadores.

**9.10.** A Contratada deverá fornecer e exigir dos seus funcionários o uso de uniformes, bem como de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor, além dos que forem solicitados pela fiscalização, (EPI e EPC).

**9.11.** Caminhões e demais maquinários deverão conter, em ambos os lados da carroceria, placas identificadoras com os seguintes dizeres: À SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE – MG.

**9.12.** Fornecer todo material e mão de obra pertinente à execução da obra;

**9.13.** Recomenda-se que o(s) licitante(s) conheça(m) com antecedência o local da obra, para que ao fazer a visita técnica levante todas as interferências existentes para escorreita formulação das propostas.



**9.14.** A contratada se responsabilizará pela execução dos serviços, pela segurança e estabilidade dos serviços que realizar, inclusive pela boa qualidade e rigor técnico dos mesmos ficando obrigada a reparar os danos causados por defeitos e ou por vícios e/ou falhas dos produtos e/ou dos serviços prestados, substituindo-os no prazo máximo de 30 dias contados da detecção e conhecimento dos mesmos pela contratada.

**9.15.** A contratada se obriga a concluir, completo e satisfatoriamente o objeto da presente proposta, assumindo toda e qualquer responsabilidade técnica sobre a execução dos serviços nos termos do Art. 618, do Código Civil Brasileiro.

**9.16.** Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir.

**9.17.** Obter, se necessário, as licenças prévias e de instalação relativamente às obras, junto aos órgãos de meio ambiente, arcando com os respectivos custos e encargos.

**9.18.** Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas e executar o objeto deste termo, em total conformidade com as descrições técnicas do edital e seus anexos.

**9.19.** Após a conclusão das obras e serviços as vias deverão ficar completamente livres de obstáculos e entulhos, assegurando dessa forma a livre circulação de pedestres e veículos.

**9.20.** O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura,



Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES**

10.1. São aplicáveis as sanções previstas no Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93 na Lei Federal n.º 10.520/02 e demais normas pertinentes.

10.2. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou fizer declaração falsa, estará sujeita à pena de declaração de inidoneidade até que sejam cessados os efeitos ou suspensão de seu direito de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos.

10.3. Será aplicada multa no valor de até 30% (trinta por cento) do valor estimado do fornecimento, tanto à licitante, cuja proposta tenha sido classificada em primeiro lugar e que venha a ser inabilitada por ter apresentado dolosamente documentos que seguramente não venham a atender às exigências editalícias, como às demais licitantes que deem causa a tumultos durante a sessão pública de pregão ou ao retardamento dos trabalhos em razão de comportamento inadequado de seus representantes.

10.4. Salvo ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificada e comprovada, ao não cumprimento, por parte da(s) proponente(s) vencedora(s), das obrigações assumidas, ou a infringência de preceitos legais pertinentes serão aplicadas, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, as seguintes penalidades:

I - Advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha(m) a proponente(s) vencedora(s) concorrida diretamente, ocorrência que será registrada no Cadastro de Fornecedores do Município de Pouso Alegre;



II - Multa de até 1% (um por cento), por dia de atraso na entrega dos materiais, calculada sobre o valor da parcela contratada, até o limite de 10 dias, atrasos superiores a este, aplicar-se-á o disposto no inciso III;

III - Multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, na hipótese do descumprimento total do contrato; IV - Na hipótese de rescisão do contrato, além da possibilidade de aplicação da multa correspondente, poderá haver a suspensão ao direito de licitar com o Município de Pouso Alegre, bem como o impedimento de com ela contratar, pelo prazo de até dois anos.

V - Declaração de inidoneidade, quando a proponente vencedora deixar de cumprir com as obrigações assumidas, praticando falta grave, dolosa ou culposa.

Parágrafo Primeiro - As multas serão, após regular processo administrativo, cobradas administrativa ou judicialmente;

Parágrafo Segundo - As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente a sua aplicação não exime a(s) proponente(s) vencedora(s) de reparar os eventuais prejuízos que seu ato venha a acarretar ao Município;

10.5. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, ficando sujeito, a critério da Administração e garantida a prévia defesa, às penalidades estabelecidas nos incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor do ajuste.

16.5.1. Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou



Municípios e, será descredenciado no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei 10.520/02, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais.

10.6. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a aplicação das outras.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA SUB-CONTRATAÇÃO**

11.1. O objeto desta licitação deve ser executado diretamente pela Contratada, não podendo ser sub-empregado, cedido ou sub-locado, exceto aquilo que não se inclua em sua especialização, o que dependerá de prévia anuência da Secretaria de Infraestrutura, Obras e Serviços Públicos por escrito, sem prejuízo da responsabilidade da Contratada pelo ônus e perfeição técnica do mesmo.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO**

12.1. De acordo com Art. 67 da Lei 8.666/93, designamos o servidor José Chiste Júnior, Matrícula 6954 engenheiro civil, CREA/MG 82888/D, para a fiscalização e acompanhamento do contrato.

12.2. É facultado ao **CONTRATANTE** o direito de fiscalizar a execução das obras e/ou serviços ora contratados, quando julgar conveniente, através de prepostos credenciados ou de terceiros especialmente destacados para esse fim, assegurado a estes o livre acesso aos locais de execução das obras/serviços consistindo de:

a) supervisionar e fiscalizar a execução das obras e/ou serviços;



- b) sustar a execução de qualquer obra e/ou serviço que estiver em desacordo com as especificações técnicas fornecidas, através de instruções e/ou procedimentos escritos;
- c) aceitar alterações na sequência dos trabalhos, decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado e autorizado pela **CONTRATANTE**;
- d) acompanhar e controlar a execução das obras e/ou serviços, sob o ponto de vista técnico, administrativo e financeiro;
- e) avaliar e aprovar os métodos de trabalho, propostos pela **CONTRATADA**;
- f) emitir as instruções técnicas ou administrativas que julgar necessárias, ao melhor andamento dos trabalhos.

A fiscalização por parte da **CONTRATANTE** ou a quem designar, não exime a **CONTRATADA** da responsabilidade pela qualidade técnica dos trabalhos contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO**

13.1. A rescisão contratual poderá ser:

13.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal n. 8.666/93;

13.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.

13.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, podendo esta, garantida a prévia defesa, aplicar ao Contratado as sanções previstas nos



incisos I, III e IV do art. 87 da Lei Federal n. 8.666/93 e multa de 30% (vinte e cinco por cento) sobre o valor do contrato.

13.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº. 8666/93.

13.3.1. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei n. 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

13.3.2. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarreta as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei n.8.666/93.

13.4. A contratada reconhece os direitos do Município nos casos previstos nos artigos 77 a 80 da Lei 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUSPENSÃO DAS OBRAS E/OU SERVIÇOS**

14.1. O CONTRATANTE poderá, em qualquer momento, desde que com pré-aviso de 15 (quinze) dias, suspender temporariamente, no todo ou em parte, as obras e/ou serviços objeto deste contrato. Neste caso, serão acordados novos prazos para a retomada das obras e/ou serviços e estudadas as implicações decorrentes desta interrupção.

§ 1º - Se a suspensão e prestação das obras e/ou serviços vier a impor-se como definitiva, este contrato será rescindido, na forma estabelecida no parágrafo primeiro da sua cláusula décima terceira.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS**



15.1. Concluídos os serviços, objeto desta licitação, a contratada solicitará sua aprovação através da Secretaria Municipal de Obras, que fará todas as observações que julgar necessária, rejeitando as obras que não tenham sido executadas nos termos editalícios e contratuais. Nesta hipótese será dado um prazo de 10 (dez) dias para que a contratada, às suas expensas, complemente ou refaça a(s) obra(s) rejeitada(s). Aceita(s) as obra(s), a Secretaria Municipal de Obras emitirá certificado definitivo de recebimento das obras objeto da licitação, o que possibilitará a liberação da garantia de execução.

15.2. A fiscalização dos serviços contratados será efetuada por técnicos do Município, que deverão solicitar e assim dispor de amplo acesso às informações e serviços que julgarem necessários.

15.3. O documento hábil para aferição, comprovação e avaliação de todos os fatos e assuntos relacionados e referentes à execução das obras, objeto do presente contrato, poderá ser o Diário de Obras, onde, tanto a CONTRATADA quanto à fiscalização deverão lançar e anotar tudo que julgarem conveniente, buscando à comprovação real do andamento das obras e execução dos termos do presente contrato, sendo visado, diariamente, por representante credenciado de ambas as partes.

15.4. Serviços incompletos, defeituosos ou em desacordo com as Especificações Técnicas deverão ser refeitos imediatamente, ficando a mesma sujeita às sanções previstas no Edital.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS TAXAS E IMPOSTOS**

16.1. Qualquer alteração, criação ou extinção de benefícios fiscais ou de tributos (impostos, taxas, contribuições ou encargos), que reflita comprovadamente nos preços ora contratados, facultará às partes a sua revisão, para mais ou para menos, por mútuo e expesso acordo.



### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

17.1. O encaminhamento de cartas e documentos pelo **CONTRATADO** deverá ser efetuado através do Protocolo Geral da **CONTRATANTE**, não se considerando nenhuma outra forma como prova de entrega.

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

18.1. Não obstante seja a empresa **CONTRATADA** a única e exclusiva responsável pela qualidade da execução das obras e/ou serviços, a Prefeitura, através de sua equipe ou de prepostos, formalmente designados, sem restringir a plenitude daquela responsabilidade, exercerá ampla e completa fiscalização da qualidade dos serviços em execução.

### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

19.1. A interpretação e aplicação dos termos contratuais serão regidas pelas leis brasileiras e o Juízo da Comarca de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, terá jurisdição e competência sobre qualquer controvérsia resultante deste contrato, constituindo assim o foro de eleição, prevalecendo sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente, por si e seus sucessores em três vias iguais e rubricadas, na presença das testemunhas abaixo, para todos os fins de direito.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.



**MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE/MG**  
**CONTRATANTE**

**EMPRESA CONTRATADA**



**ANEXO VIII**

**MODELO - TERMO DE VISITA TÉCNICA**

**TOMADA DE PREÇOS n.º06/2019**

Declaramos que a ....., com sede na....., n.º ....., bairro ....., no Município de ....., inscrita no CNPJ sob o n.º ....., realizou visita técnica aos locais onde serão executadas as obras/serviços objeto do Edital da **Tomada de Preços n.º06/2019**, cujo objeto é a .....

A visita técnica foi realizada no dia xx/xx/2019, por ....., responsável técnico da empresa.

Pouso Alegre MG, ..... de ..... de 2019.

---

(assinatura do responsável legal da empresa)

---

(assinatura do servidor responsável)



## ANEXO IX

### DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO DE ÁREA

Tomada de Preços 06/2019

Eu, ....., (profissão)....., portador da carteira do CREA ou CAU nº ....., Região ....., responsável técnico da empresa ....., declaro conhecer os locais a serem executados os serviços bem como todos os aspectos que possam influir direta ou indiretamente na execução dos mesmos, tendo declinado do direito de participar da Visita Técnica aos locais dos referidos serviços.

. Esta declaração deverá ser apresentada em papel timbrado da empresa, assinada pelo responsável técnico da obra/serviço.

Nome Cargo



## ANEXO X

### CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

Diante da impossibilidade de fixação do cronograma físico-financeiro neste edital, o mesmo encontra-se disponível no sítio oficial do Município, [www.pousoalegre.mg.gov.br](http://www.pousoalegre.mg.gov.br), na aba “edital de licitação”, podendo, ainda, ser obtido por meio do e-mail [licitapamg@gmail.com](mailto:licitapamg@gmail.com) ou na Superintendência de Gestão de Recursos Materiais, situada na Rua dos Carijós, 45, Centro, na cidade de Pouso Alegre/MG, por meio de um pendrive ou CD.